



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Sétima Câmara de Direito Privado

Agravo de instrumento nº 0015535-56.2026.8.19.0000

Agravantes: ANITA WAINSTOCK e MIRIAM HALLAKE

Agravados: ANTONIO DE SOUZA MARTINS e RUTH ALMEIDA SEREJO DA CUNHA

Relator: Desembargador Alcides da Fonseca Neto

Processo originário: 0237572-37.2019.8.19.0001

DECISÃO

Ante a notícia de falecimento do primeiro agravado em 01/08/26 (i.e. 43), necessária a suspensão do presente recurso, por 30 dias, para a regularização do polo passivo, que deverá ser substituído pelo espólio ou herdeiros.

Comunique-se ao juízo *a quo* e solicite-se informações, em especial quanto à suspensão do processo originário, a fim de oportunizar a regularização do polo passivo.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026

DESEMBARGADOR ALCIDES DA FONSECA NETO
RELATOR

Secretaria da Sétima Câmara de Direito Privado
Beco da Música, nº 175, sala 309 - Lâmina IV
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010

L

